



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N°.2247, DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

"Dispõe sobre Compensação de Horas Mediante a Implantação de Escala de Revezamento aos Servidores Municipais Ocupantes dos empregos de Vigia"

**ADILSON DONIZETI MIRA,** Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública Municipal adequar o horário de trabalho dos seus Servidores para torná-lo mais conveniente à prevalência da eficácia do serviço e o comprometimento com a instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de trabalho dos ocupantes do emprego de vigias aos finais de semana e feriados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67, parágrafo único da CLT, que autoriza a implantação de escala de revezamento;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu Art. 7º, inciso XIII faculta a compensação de horários na forma da lei;

SANTACRUZDORIOPARDO SP 19/03/2008



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo 2

ESTADO DE SÃO PAULO



**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Executivo para definir o horário de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal, observado o interesse público, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o regime de compensação de horário, mediante sistema de escala de revezamento, a ser aplicada aos Servidores Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo ocupantes dos empregos de Vigia;

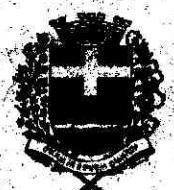
**Artigo 2º** - O sistema de escala de revezamento definida no artigo anterior consiste na compensação do trabalho realizado aos sábados, domingos ou feriados, desde que devidamente autorizado pela Administração, pelo descanso correspondente em outro dia da semana;

**Artigo 3º** - A organização da escala de revezamento a ser cumprida pelos ocupantes do emprego de Vigia ficará a cargo da Secretaria onde se encontra alocado o respectivo Servidor.

**Artigo 4º** - A compensação dos dias trabalhados pelo Servidor Municipal, dentro da escala de revezamento definida no artigo anterior, deverá ser realizada na semana subsequente à da prestação do serviço.

**Artigo 5º** - O trabalho realizado aos sábados, domingos ou feriados dentro da escala de revezamento, pelos Servidores Municipais definidos na presente Lei, será considerado como dia normal de trabalho, não sendo remunerado como período extraordinário.

**Artigo 6º** - Não serão abrangidas pela escala de revezamento, portanto, não estando sujeitas à compensação, as faltas com ou sem motivo justificado e os dias em que o



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo 3

ESTADO DE SÃO PAULO



servidor trabalhar sem a prévia convocação da Secretaria responsável.

**Artigo 7º** - Os servidores municipais de que trata esta Lei deverão firmar termo de acordo de compensação de horas de trabalho com a Administração, no qual se comprometam a cumprir a jornada determinada, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Março de 2008.

~~ADILSON VILLETTI MIRA~~

~~Prefeito Municipal~~

~~RICARDO MORAL LOPES~~

~~Secretário de Administração~~

~~MÉRCIO NIEL HERNANDEZ~~

~~Procurador Geral do Município~~



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo 4



ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede e domicílio na Praça Deputado Leônidas Camarinha nº 340, bairro Centro, CEP 18900.000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson Donizeti Mira;

Nome do Servidor, Nacionalidade, Estado Civil, Vigia, Carteira de Identidade nº xxx, C.P.F. nº. xxx, Carteira de Trabalho nº. xxx e série xxx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xxx, bairro xxx, Cep xxx, Cidade, no Estado de xxx.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Acordo para Compensação das Horas de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** De acordo com o disposto no inciso XIII da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº de de 2008, fica acordado entre as partes contratantes que a jornada normal diária de trabalho engloba o labor aos sábados, domingos e feriados, sem configurar horas extras ou implicar em acréscimo do salário, ocorrendo a compensação mediante a eliminação do expediente em outro



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo 5

ESTADO DE SÃO PAULO



dia da semana subsequente a ser definido a critério da Administração, através de escala de revezamento.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** Perfaç-se, com isso, um total de 40 horas semanais de trabalho.

## DA DURAÇÃO

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** Este acordo entra em vigor na data da assinatura deste instrumento.

Santa Cruz do Rio Pardo, de 2008.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
(Nome do Servidor por Extenso)

**ADILSON DONIZETI MIRA**  
**Prefeito Municipal**

## Testemunhas:

Nome:

Nome: